

## **COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE ANTEPROJETO DE PROPOSTA DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DO PAN-EUROPEAN PERSONAL PENSIONS PRODUCT (PEPP)**

Gostaríamos de agradecer a oportunidade que nos foi facultada para analisar e comentar este anteprojeto de Proposta de Lei. Acreditamos que este diálogo prévio é de extrema relevância e permitirá enriquecer a proposta com a perspetiva dos operadores que serão incumbidos de desenvolver e comercializar os PEPP, entidades com particular sensibilidade no que respeita ao mercado da poupança (em particular, ao mercado da poupança de longo prazo).

Da análise do anteprojeto foram detetadas matérias, algumas das quais meros lapsos, que, na nossa opinião, carecem de ser reanalisadas e/ou revistas. Assim, no que respeita ao Regime Jurídico propriamente dito, em anexo juntamos uma versão - em *tracked changes* - da Proposta de Lei que nos foi enviada, onde apresentamos algumas sugestões de redação detalhada.

No que concerne à designação das autoridades nacionais competentes para a supervisão da prestação e distribuição de PEPP e para além de deverem ser assegurados mecanismos de coordenação entre Supervisores, notamos a relevância de serem previstas regras simples, claras e que permitam mitigar o custo regulatório associado à distribuição de um produto com as características do PEPP: um produto de aforro, com reduzido nível de risco e complexidade, tal como refletido no regime constante dos artigos 22.º e seguintes do Regulamento (UE) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019 (Regulamento). A regulamentação e supervisão da prestação de PEPP deverá refletir esta realidade, evitando um custo regulatório desproporcionado que impacte negativamente as condições aplicáveis à prestação e distribuição de PEPP no mercado nacional e o potencial de atratividade deste produto de aforro.

Igualmente, consideramos que, por imperativos de clareza, importaria simplificar o atual regime proposto para o Capítulo III, clarificando o critério de repartição de competências entre CMVM e Banco de Portugal, relativamente ao exercício de poderes de supervisão e regulamentação da atividade de prestação ou distribuição de PEPP por Instituições de Crédito, permitindo que estas entidades incorporem na sua atividade, sem custo regulatório desproporcionado, os requisitos especificamente aplicáveis à atividade de prestação e distribuição de PEPP, em linha com o regime consagrado no Regulamento.

Por outro lado, consideramos que o exercício de poderes de regulamentação e supervisão em matéria de concretização dos requisitos aplicáveis ao aconselhamento ao potencial aforrador de PEPP deverá ser sobretudo delimitado pelo próprio regime do Regulamento, devendo ser à luz deste e considerando as características e natureza do produto PEPP, que as Autoridades de Supervisão competentes deverão exercer os seus poderes.

Em plano diverso, e estando nós plenamente conscientes de que se trata de uma matéria que foi intencionalmente deixada fora do escopo da Proposta que nos foi submetida, não podemos deixar de aproveitar a ocasião para reiterar o quão indispensável entendemos ser um regime fiscal para os PEPP que faculte incentivos adequados para promover a poupança de longo prazo destinada à reforma.

Neste particular, entendemos que, face aos objetivos subjacentes ao produto, se justifica que o PEPP seja um produto com liquidez relativamente reduzida – seguramente mais reduzida que a atual realidade para produtos PPR – e que tal facto, por si só, sustenta a necessidade de um regime fiscal autónomo, diferenciado e significativamente mais favorável que o atualmente existente para PPR, que privilegie o pagamento sob a forma de prestações regulares e que, em simultâneo, seja efetivo e exigente (nomeadamente no que respeita às condições para reembolso).

É nossa forte convicção que, pelo menos numa fase inicial, só um regime fiscal devidamente calibrado fomentará o interesse e a procura por este tipo de instrumentos de poupança e que, conseqüentemente, incentivará as entidades produtoras a encontrar soluções equilibradas e exequíveis para os muitos desafios operacionais já identificados nos produtos PEPP.

Por outro lado, não podemos deixar de reforçar a importância de tentar aproveitar esta oportunidade para fomentar a criação por parte das entidades empregadoras de mecanismos destinados à poupança para a reforma dos seus trabalhadores (2º Pilar da Segurança Social), nomeadamente, e à semelhança do que já acontece em Itália<sup>1</sup>, consagrando também o PEPP como um potencial instrumento a ser utilizado para estes efeitos.

Neste contexto, e por tudo isto, reiteramos o nosso apoio e a relevância da proposta de regime fiscal por nós efetuada no passado mês de julho, proposta esta que, apenas por conveniência, voltamos a submeter em anexo.

---

<sup>1</sup> A este respeito, ver Art.º 10.º do [Decreto Legislativo nº 114, de 3 de agosto de 2022](#).